

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 30/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO Nº 30/2023 - PJPI/TJPI
Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SPE PIAUI CONECTADO S.A COM VISTAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - PJPI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e de outro lado a a Sociedade empresarial **SPE PIAUI CONECTADO S.A**, CNPJ **30.412.491/0001-49**, sediado à Avenida Pedro Freitas, 1554, Vermelha, Teresina PI, CEP 64019-368, email/site: piauiconectado.com.br; emerson@piauiconectado.com.br, leonardo@piauiconectado.com.br, Telefones: (86)99503-2660 / (86) 99411-5495, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Emerson Thiago da Silva, RG nº 14100835 SSP/MT, CPF nº 007.564.251-40, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado aos Processos SEI nº 23.0.000010161-3 e 23.0.000006509-9, Decisão Nº 1426/2023(3977222) e Decisão Nº 3310(4094026) , com fundamento no art. 74 caput da Lei nº 14.133/21, observadas as normas de direito privado, *especialmente aquelas constantes na LINDB* no que couber, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada para fornecimento de links dedicados e simétricos com segurança e alta disponibilidade, com recursos de segurança em cada perímetro de rede instalado, ferramentas e serviço para análise e mitigação de vulnerabilidades web e link seguro de acesso à rede mundial de computadores (internet), interligando as redes de todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.2. O objeto será composto de duas partes, divididas por Gênero do Serviço, sendo uma referente à **COMUNICAÇÃO**, e outra referente aos serviços **POR DEMANDA**, conforme previsto nas tabelas abaixo:

ITEM	GÊNERO DO SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO POR TIPO DE SERVIÇO*	TOTAL ANUAL ESTIMADO POR TIPO DE SERVIÇO	TOTAL DO CONTRATO ESTIMADO POR TIPO DE SERVIÇO (60 MESES)
1	COMUNICAÇÃO	INTERNET	6.144	Mbps	R\$ 6,00	R\$ 36.864,00	R\$ 442.368,00	R\$ 2.211.840,00
2		REDE DEDICADA	17.950	Mbps	R\$ 27,40	R\$ 491.830,00	R\$ 5.901.960,00	R\$ 29.509.800,00
3		FIREWALL SD WAN (Throughput) mínima de 250 Mbps	123	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 61.500,00	R\$ 738.000,00	R\$ 3.690.000,00
4		FIREWALL SD WAN (Throughput) mínima de 600 Mbps	16	Unid.	R\$ 830,00	R\$ 13.280,00	R\$ 159.360,00	R\$ 796.800,00
5		FIREWALL SD WAN (Throughput) mínima de 04 Gbps	2	Unid.	R\$ 11.585,00	R\$ 23.170,00	R\$ 278.040,00	R\$ 1.390.200,00
6	POR DEMANDA	ATENDIMENTO A EVENTOS – TERESINA	60	Unid.	R\$ 2.140,00	-	-	R\$ 128.400,00
7		ATENDIMENTO A EVENTOS – INTERIOR	60	Unid.	R\$ 3.250,00	-	-	R\$ 195.000,00
8		INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOVA**	133	Unid.	R\$ 9.949,80	-	-	R\$ 1.323.323,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO (60 MESES):								R\$ 39.245.363,40

* Valores mensais para a prestação dos serviços de comunicação, excluindo os atendimentos de Teresina e Interior, assim como as novas instalações, que serão realizados por demanda com um único pagamento, na execução do serviço.

** Serviço de **INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOVA** será somente pago uma vez durante a ativação do serviço em uma localidade.

1.2.1. Para cada solicitação de serviços realizada, conforme previsto no item 1.2. da Cláusula Primeira , a Secretaria de Tecnologia da Informação DEVERÁ emitir ORDEM DE SERVIÇO conforme modelo constante do anexo I deste contrato.

1.2.1.1. As ORDENS DE SERVIÇO deverão discriminar o local da instalação, os quantitativos a serem executados, o prazo para conclusão, o valor unitário e o valor total.

1.2.1.2. As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser feitas de modo separado para serviços em que o pagamento deva se dar por ocorrência/evento daquelas em que a forma de pagamento seja mensal.

1.2.2. Serviço de INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOVA será pago somente uma vez durante a ativação do serviço em uma localidade.

1.2.3. Os serviços POR DEMANDA deverão ser executado por solicitação da administração para a implantação dos projetos institucionais e serviços prestados pelo TJPI.

1.2.4. Os serviços de ATENDIMENTO A EVENTOS e INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOVA, as quantidades dos eventos foram estimadas como sendo 12 anuais para cada tipo de evento totalizando 60 eventos para a capital e 60 eventos para o interior, prevendo um contrato para 60 meses. E o quantitativo de 133 unidades para o serviço de Instalação de Infraestrutura nova foram definidos 133 unidades nas cidades que não serão contempladas na Ordem de serviço inicial, conforme ANEXO IV do Termo de Referência (3986375).

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Estudos Preliminares da STIC Nº 4/2023(4044713);

b) Termo de Referência Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (4089592) e seus anexos (4045824)(3986352)(3986362)(3986375)(4047443)(3997376);

c) Proposta de Preços da CONTRATADA(4077962);

d) Ofício nº 015/2023 - Disponibilidade de oferta dos serviços em todos os municípios;

e) Autorização da contratação direta por inexigibilidade;

f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto, na medida que for ativado, via Ordem de Serviço, **conforme previsto no item 1.2. da cláusula Primeira** e conforme proposta de preços **o valor ESTIMADO ANUAL de até R\$ 7.849.072,68 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

2.2. A distribuição por grau de Jurisdição do total anual estimado constante do item 2.1 está demonstrada na tabela abaixo:

1º Grau de Jurisdição	R\$ 5.997.476,43 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)
2º Grau de Jurisdição	R\$ 1.851.596,25 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

2.3. Os valores acima mencionados incluem todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e a entrega dos serviços pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O Objeto do presente contrato compreende a Prestação de serviço de acesso dedicado à rede mundial de computadores (Internet) e links simétricos com velocidades e quantidades de acordo com o ANEXO IV do TR - ENDEREÇOS E VELOCIDADES (SEI 3986375), integrado a serviços de segurança da informação e monitoramento proativo, conforme características abaixo, sem prejuízo das demais características e requisitos constantes do Termo de Referência e seus anexos:

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um bloco IPv4/28 (14 endereços válidos) e, a critério do TJPI e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços, possibilitando a interligação do ambiente da CONTRATANTE à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com proteção em backbone contra ataques do tipo DoS/DDoS, monitoramento proativo e sem franquia de dados, em conformidade com os prazos definidos no ANEXO III do TR- Acordo de Níveis de Serviço (SEI 3986362);

3.1.2. Os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA não deverão ser da mesma faixa utilizada para serviço de DHCP para usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, Virtua, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim.

3.1.2.1. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o TJPI.

3.1.3. A contratada deverá possuir mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP disponibilizados para o TJPI, mediante solicitação e quando existirem riscos ao backbone de Internet da CONTRATADA.

3.1.4. Todos os acessos deverão ser do tipo terrestre possuindo estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final, devendo ainda incluir todos os dispositivos acessórios fornecidos em regime de comodato (modem, roteador, cabos etc.) necessários para o funcionamento do serviço;

3.1.5. Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, satélite, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.

3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer circuitos com transmissão full duplex, com pelo menos uma interface do tipo Giga Ethernet e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;

3.1.7. Deverão ser fornecidas 02 (duas) vias de comunicação (dupla abordagem), com capacidade de largura de banda mínima de 10Gbps (DENOMINADAS FIBRAS APAGADAS), para comunicação ponto-a-ponto e integração LAN-to-LAN entre a Sede e o Datacenter, permitindo assim a segregação e isolamento do tráfego de dados de modo que não poderá haver supervisão e gerência direta da contratada nas duas alças ópticas. Esta atividade de supervisão e gerência será realizada pelo TJPI, cabendo à contratada a recuperação das fibras, nos prazos contratuais, após acionamento pela equipe do Tribunal de Justiça do Piauí. A implementação deste item deverá ser objeto de análise da equipe técnica da CONTRATANTE, que deverá aprovar ou solicitar adequações na proposta da CONTRATADA.

3.1.8. O Serviço fornecido pela CONTRATADA deverá suportar o protocolo IPV6, caso solicitado pelo TJPI;

3.1.9. A CONTRATADA deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito, gerenciamento em níveis 1,2, e 3 através de NOC/SOC operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme Anexo III do TR (3986362) ;

3.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar servidores de DNS primário e secundário na função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS;

3.1.11. Os servidores de DNS da CONTRATADA deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions) ou DNS over SSL (Security Socket Layer);

3.1.12. Servidor NTP (Network Time Protocol) ou acesso a servidores NTP públicos nacionais para sincronismo de horário dos servidores e ativos de rede do TJPI;

3.1.13. A latência máxima entre o roteador de acesso e o Backbone da CONTRATADA deve ser de 25ms;

3.1.14. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviços. A CONTRATADA não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo, salvo em casos de ocorrência de ataques de negação de serviços, com prévio aviso à equipe técnica do TJPI;

3.1.15. O aumento da velocidade se dará a partir da análise de medições previamente solicitadas, através de mecanismos formais previstos;

3.1.16. A CONTRATADA deverá possuir conexões de trânsito nacional e internacional;

3.1.17. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos dois pontos de troca de tráfego (PTT), sendo um deles localizado em Teresina-PI;

3.1.18. A CONTRATADA deverá possuir a topologia física da rede em anel, com redundância para disponibilidade de acesso;

3.1.19. A CONTRATADA deverá atender à LGPD e ao Marco Civil da Internet;

3.1.20. A CONTRATADA deverá acomodar seus equipamentos de conectividade em Rack próprio, em todas as unidades;

3.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao TJPI;

3.1.22. A CONTRATADA aplicará nos equipamentos, quando necessário, a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, ficando desde logo, autorizada por este Tribunal.

3.1.23. É de responsabilidade do CONTRATANTE definir o endereçamento IP da rede interna de cada localidade definida no ANEXO IV do TR (3986375), bem como suas regras de roteamento, caso seja necessário. A implementação técnica desta configuração deverá ser realizada pela CONTRATADA, após validação junto a equipe técnica da CONTRATANTE;

3.1.24. Quaisquer alterações técnicas dos serviços serão solicitadas pelo CONTRATANTE, através de documento próprio a ser definido após a assinatura do contrato;

3.1.25. A contratada é responsável por realizar todas as configurações necessárias para o bom funcionamento dos serviços fornecidos pelo próprio TJPI inclusive em casos de contratação de serviços por parte do TJPI que necessitem de configurações adicionais na rede fornecida pela CONTRATADA.

3.1.26. Em relação a futuras instalações que não estejam contempladas na Ordem de Serviço Inicial, a equipe técnica do TJPI decidirá como o tráfego lógico do serviço será implementado.

3.2. Para cada solicitação de serviços realizada, conforme previsto no item 1.2. da Cláusula Primeira, a Secretaria de Tecnologia da Informação DEVERÁ emitir ORDEM DE SERVIÇO conforme modelo constante do anexo I deste contrato.

3.2.1. As ORDENS DE SERVIÇO deverão discriminar o local da instalação, os quantitativos a serem executados, o prazo para conclusão, o valor unitário e o valor total.

3.2.2. As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser feitas de modo separado para serviços em que o pagamento deva se dar por ocorrência/evento daquelas em que a forma de pagamento seja mensal.

3.2. O Anexo I e II do Termo de Referência elencam as especificações pormenorizadas dos demais itens.

3.3. O Anexo IV do Termo de Referência prevê os locais, endereços e respectivas velocidades para fins de instalação dos links/circuitos simétricos/dedicados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Para fins de implantação da solução, o contratado deverá observar os passo e requisitos constantes do ANEXO V do Termo de Referência.

4.2. O Cronograma de implantação a ser seguido para cada link/circuito a ser instalado é o constante da tabela abaixo:

EVENTO	RESPONSÁVEL		PRAZO	
	TJPI	CONTRATADO		
1	Assinatura do Contrato	X	X	0
2	Entrega do Plano de Implantação		X	Até 5 dias corridos após o evento 1
2.1	Aprovação do Plano de Implantação	X		Até 5 dias corridos após o evento 2
3	Implantação em Ambiente de Produção			
3.1	Garantir a conectividade sem ônus adicionais de todas as localidades presentes no ANEXO IV (3986375), enquanto todos os requisitos presentes no termo de referência não estiverem sido implantados.		X	na data máxima de 27.03.2023
3.2	Instalação completa com todas as funcionalidades dos acessos/circuitos da cidade de Teresina e região metropolitana.		X	Até 30 dias úteis após o evento 2.1
3.3	Instalação completa com todas as funcionalidades dos acessos/circuitos nas Unidades Pólo do Estado.		X	Até 40 dias úteis após o evento 2.1.
3.4	Instalação completa de todos os demais acessos/circuitos nas Unidades Distribuídas.		X	Até 60 dias úteis após o evento 2.1
3.5	Instalação completa de todos os demais serviços nas Unidades Distribuídas		X	Até 80 dias úteis após o evento 2.1
4	Termos			
4.1	Emissão do Termo de Implantação da Unidade – TIU	X		Até 5 dias úteis após cada acesso/circuito instalado na Unidade
4.2	Emissão do Termo de Aceitação Definitiva - TAD	X		Até 5 dias úteis após a conclusão do evento 4.1
4.3	Início do Período de Assistência Técnica e Suporte Técnico		X	Imediatamente a emissão de cada TIU

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

5.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

5.2. Efetuar o pagamento do fornecimento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF ou FERMOJUPI.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

5.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

5.7. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

5.8. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

5.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

5.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

5.11.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

- 6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
- 6.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais este Tribunal poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 6.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 6.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 6.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato;
- 6.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 6.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 6.14.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 6.15.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;
- 6.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 6.17.** Designar preposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 6.18.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.
- 6.19.** O CONTRATADO é obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.20. O contratado fica obrigado na prestação do serviço à observância dos ANEXOS I, II, III, IV, V E VI do Termo de Referência.**
- 6.21.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 6.21.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de prestação do serviço contratado.
 - 6.21.2** Sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.22.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21).
- 6.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.24.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e Arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O pagamento durante a fase de implantação se dará por link ativo, com a respectiva Emissão do Termo de Aceitação Definitiva - TAD.

7.2. O pagamento será efetuado pela Administração de forma mensal (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo e Ordem(ns) de Serviço (se emitida(s)); e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

7.2.1. Para fins de cumprimento do disposto no item 12.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf.

7.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras *f, g, h, i*, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

7.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

7.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

7.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

7.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.16. O valor de pagamento mensal poderá sofrer glosas de acordo de níveis de serviço constante da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 14.133/21, art. 125).

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

8.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

8.5. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos, contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

8.6. A resposta à pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será dado no prazo de até 90 (noventa) dias.

8.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.15. Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Ficam estabelecidos critérios para avaliação do nível mínimo de qualidade aceitável dos serviços prestados, ficando a Contratada sujeita a sanções em caso de não cumprimento do nível de serviço pactuado.

10.2. O nível mínimo de qualidade aceitável dos serviços prestados será medido, utilizando-se de um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os padrões de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da CONTRATADA. As metas a serem alcançadas com uso desses indicadores estabelece o Acordo de Níveis de Serviço que deve ser cumprido pela CONTRATADA.

10.3. Cada indicador possui uma métrica (unidade de medida) e uma meta a cumprir (valor mínimo aceitável) e será quantificado com valores expressos em sua respectiva unidade de medida.

10.4. Os indicadores de níveis de serviços abrangem as diferentes dimensões de avaliação, com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada.

10.5. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos quantitativos de níveis de serviços poderão ser revistos pelo CONTRATANTE, acrescidos e/ou eliminados mediante discricionariedade do CONTRATANTE. Tal regra visa ajustar possíveis desvios no Acordo de Nível de Serviço, inicialmente ajustados.

10.6. É vedada a aferição dos indicadores baseada exclusivamente em relatórios ou outro artefato produzido pela própria contratada.

10.7. Os indicadores serão mensurados mensalmente, sendo que sua contagem se inicia a partir do primeiro dia de cada mês.

10.8. A CONTRATADA deverá atender os chamados de suporte ao atendimento, realizados mediante sistema específico de solicitação ou chamado por telefone, devendo atender às seguintes regras mínimas:

10.8.1. Atender às metas estipuladas nos indicadores conforme níveis mínimos de serviço a serem cumpridos;

10.8.2. Efetuar andamento diariamente, nos chamados ainda não atendidos, relatando os motivos do não atendimento até aquele momento, sempre que for solicitado.

10.8.3. Quando a execução dos serviços solicitados nos chamados não for possível de serem iniciados por fato adverso, tais como queda de energia na unidade, a contagem do prazo será suspensa a partir da notificação da Contratada no sistema de chamados. A contagem de prazo será retomada quando cessada a causa que impede a prestação do serviço.

10.8.4. Chamados abertos terão prazos para início de atendimento contabilizados a partir da sua abertura;

10.9. Os prazos das atividades, procedimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA, que para sua conclusão dependam exclusivamente de resposta ou ação do CONTRATANTE, serão suspensos até que este forneça a resposta ou efetue a ação de sua responsabilidade. Concluída a pendência por parte do CONTRATANTE, os prazos voltam a contar do momento de sua suspensão.

10.10. Inconformidades e inconvenientes de manutenção serão apurados mensalmente e tratados pelos fiscais de contrato.

10.11. Para efeito de melhor definição das metas de acordo com as características de cada local onde os serviços serão prestados, considerar-se-á a prestação do serviço em 02 (duas) Regiões de Atendimento: Capital e Interior do Estado.

10.12. A critério do Contratante, o início da execução do serviço, como reparo, instalação, configuração, remoção e remanejamento, entre outros, poderá ser agendado ou adiado. Nestes casos fica suspensa a contagem de horas para a solução final.

10.13. Ficam estabelecidos os indicadores:

10.13.1. Indicador de Tempo de Atendimento Técnico (ITAT), cujo objetivo é aferir o tempo de atendimento da contratada após abertura de um chamado, e será contabilizado da seguinte forma:

ITAT = Pmp - Par, onde:

Pmp = Prazo máximo previsto na Tabela 1 deste Anexo para atendimento técnico contabilizado em horas e;

Par = Prazo de atendimento realizado contabilizado em horas.

10.14. Considera-se o prazo de solução o período compreendido entre a abertura do chamado pela Contratada e o término do atendimento.

10.15. A Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados, conforme os prazos estabelecidos.

10.16. Ficam estabelecidos os seguintes itens como níveis mínimos de serviço a serem cumpridos pela CONTRATADA, com mensuração consolidada mensal e emissão de relatórios pelos fiscais do contrato para sua aferição:

Tabela 1 – Indicador de Qualidade e Prazos Máximos

Serviço	Indicador de Qualidade	Métrica (Unidade)	Prazo Máximo Previsto para Solução Definitiva - PMP	
			Capital	Interior do Estado
Reparo do link principal (Link de saída para a INTERNET)	ITAT-P	horas	2	-
Reparo do link de entrância final e região metropolitana de Teresina (Manutenção Corretiva ou Preventiva)	ITAT	horas	4	12
Reparo do link (Manutenção Corretiva ou Preventiva)	ITAT	horas	8	24
Reparo de equipamento do domínio principal	ITAT-P	horas	2	-
Reparo de equipamento de entrância final e região metropolitana de Teresina (Manutenção Corretiva ou Preventiva)	ITAT	horas	4	12
Reparo de equipamento do interior do estado (Manutenção Corretiva ou Preventiva)	ITAT	horas	8	24

Obs. Para casos fortuitos e de força maior conforme lista abaixo, será analisada documentação da CONTRATADA que comprove que fatores externos foram determinantes para o descumprimento do SLA.

- Casos Fortuitos e de Força Maior
- Rompimento de Cabos por Terceiros
- Reforma no Local
- Mudança do Local
- Local Fechado
- Falta de Energia do Local
- Furto de Equipamento
- Colisão de Poste por Terceiros
- Troca de Poste por Terceiros
- Descarga Elétrica
- Poste com Fogo

Tabela 2 - Indicadores de Níveis de Serviço (Service Level Agreement - SLA) e Abatimentos Aplicáveis

Indicadores de Disponibilidade	Penalidades
ITAT-P < 0	Abatimento de 0,5% do valor mensal do contrato a cada hora.
ITAT-P < -6	Será considerado desatendimento às solicitações do CONTRATANTE e sujeitará a Contratada às penalidades previstas na cláusula décima primeira.
-24 <= ITAT < 0	Abatimento de 5% do valor mensal do link da unidade a cada hora
-48 <= ITAT < -24	Abatimento de 0,1% do valor mensal do contrato a cada hora
ITAT < -48	Será considerado desatendimento às solicitações do CONTRATANTE e sujeitará a Contratada às penalidades previstas na cláusula décima primeira.
<p>Obs. Para casos fortuitos e de força maior conforme lista abaixo, será analisada documentação da CONTRATADA que comprove que fatores externos foram determinantes para o descumprimento do SLA.</p> <p>Casos Fortuitos e de Força Maior</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rompimento de Cabos por Terceiros - Reforma no Local - Mudança do Local - Local Fechado - Falta de Energia do Local - Furto de Equipamento - Colisão de Poste por Terceiros - Troca de Poste por Terceiros - Descarga Elétrica - Poste com Fogo 	

Tabela 3 - Penalidades Aplicáveis por Reincidências

Serviço	Disponibilidade Mensal	Infrações Administrativas
Link Principal	99,97%	Abatimento de 0,1% do valor mensal do contrato a cada 0,1% abaixo da disponibilidade mensal, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e penalidades previstas na cláusula décima primeira.
Link de entrância final e região metropolitana de Teresina	99,35%	Abatimento de 0,1% do valor mensal do contrato a cada 0,1% abaixo da disponibilidade mensal, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e penalidades previstas na cláusula décima primeira.
Demais Links	98,90%	Abatimento de 0,1% do valor mensal do contrato a cada 0,1% abaixo da disponibilidade mensal, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e penalidades previstas na cláusula décima primeira.
SD-WAN	99,35%	Abatimento de 0,1% do valor mensal do contrato a cada 0,1% abaixo da disponibilidade mensal, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e penalidades previstas na cláusula décima primeira.
<p>Obs. Para casos fortuitos e de força maior conforme lista abaixo, será analisada documentação da CONTRATADA que comprove que fatores externos foram determinantes para o descumprimento do SLA.</p> <p>Casos Fortuitos e de Força Maior</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rompimento de Cabos por Terceiros - Reforma no Local - Mudança do Local - Local Fechado - Falta de Energia do Local - Furto de Equipamento - Colisão de Poste por Terceiros - Troca de Poste por Terceiros - Descarga Elétrica - Poste com Fogo 		

Tabela 4 – Características Gerais do Serviço:

Parâmetro	Classe de Serviço
-----------	-------------------

	Vídeo	Voz	Dados
Latência Máxima	< 110 ms	< 100 ms	< 150 ms
Taxa de Erro de Transmissão - CRC	1%	1%	1%
Perda de Pacote	< 2,0%	< 2,0%	< 2,0%
Variação do Atraso (Jitter)	< 30 ms	< 30 ms	< 100 ms

10.17. Cálculo da Latência ou atraso:

Fórmula: tempo de retardo de ida e volta para cada uma das classes de serviço, a partir da porta de comunicação de cada unidade do TJPI

10.18. Cálculo da Taxa de Erro de Transmissão – CRC

$$TET = \frac{CrcErr}{CrcTot},$$

Onde:

TET = Taxa de Erro de Transmissão.

CrcErr = Número de CRC's calculados que diferem dos CRC's recebidos no período de aferição. CrcTot = Número de CRC's transmitidos no período de aferição.

10.19. Cálculo da Perda de Pacote:

$$PP(\%) = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100,$$

Onde:

PP(%) = Percentual de perda de pacotes.

NPorigem = Número de pacotes na origem.

NPdestino = Número de pacotes no destino.

10.20. Cálculo da Variação do Atraso - Jitter

Jitter é um parâmetro que tem importância em ser analisado nas aplicações de tempo real, tais como voz sobre IP e videoconferência. É a medida da variação da latência ao longo de um período de tempo. A variação de atraso deverá ser medida via SLA agent dos roteadores (tráfego sintético).

10.21. Considera-se o prazo de realocação o período compreendido entre o recebimento do chamado e o remanejamento do equipamento.

10.22. Os indicadores serão aferidos em cada ocorrência, sendo que as sanções serão aplicadas individualmente a cada vez que as metas destes indicadores não forem respeitadas.

10.23. Deverá ser registrado no processo administrativo de fiscalização do contrato o fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral tratado no item

10.24. A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem das horas para solução final;

10.25. Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à disponibilidade, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Tabela de Indicadores de Níveis de Serviço (Service Level Agreement - SLA) e Glosas Aplicáveis;

10.26. Os índices de descumprimento indicados na Tabela de Indicadores (SLA) são acumulativos e serão de, no máximo, 30% do valor mensal total da fatura.

10.27. Considera-se a hora útil da Contratante, o período de expediente compreendido no período entre 08:00h às 17:00h, a depender da unidade.

10.28. Os prazos máximos previstos para solução definitiva (PMP) poderão ser readequados conforme a necessidade, para melhor execução e fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do constante do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa
- b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo VI do termo de Referência;
- b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo VI do termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.1. O Contrato Administrativo objeto deste Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável nos termos do arts. 106 e 107 da lei 14.133/21.

12.2. A cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.6. Os custos não renováveis, já pagos ou amortizados, no primeiro ano, ou no decorrer de sua execução, deverão ser eliminados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribuna de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Solução de Comunicação de dados em fibra óptica em topologia anel envolvendo prédios da sede e interior do Estado	
Unidade Orçamentária:	04105 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Ação Orçamentária:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0015.1845
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição

13.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 à 102 da Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o incisos I do art. 137 da Lei 14.133/21.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

14.15. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência** e neste instrumento contratual.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.4. A **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A **rescisão deste Contrato poderá ser**, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021:

16.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

16.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.9.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.10. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.9.1 e 16.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.11. Na hipótese do item 16.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

16.4. Em todos os casos de extinção contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

17.1.1. RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação contidos na Lei 14.133/2021;

18.1.1. Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 12.846/2013, Resolução TJPI nº 65/2017, suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao objeto.

18.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2.2. No Termo de Referência Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (4089592) e seus anexos (4045824)(3986352)(3986362)(3986375)(4047443)(3997376);

18.2.3. Na proposta da CONTRATADA(4077962).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ do Tribunal de Justiça, conforme o caso, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido a disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

21.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

21.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

21.4.1. A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

21.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

21.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

21.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

21.8. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

21.9. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual__Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

21.9.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

21.10. No ato da assinatura do presente contrato a Contratada declara que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

21.11. Ao assinar o instrumento contratual, a Contratada se compromete a garantir conectividade, sem ônus adicionais, em todas as localidades presentes no Anexo IV, enquanto todos os requisitos presentes no termo de referência não estiverem sido implantados, na data máxima de 27.03.2023;

21.12. Ao assinar o instrumento contratual, a Contratada se compromete a garantir a continuidade dos serviços de comunicação atualmente ativos na rede do TJPI durante todo o período de transição contratual. A migração deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos, respeitando sempre a supremacia do interesse público;

21.13. Ao assinar o instrumento contratual, Contratada reconhece que a continuidade dos serviços é inerente ao objeto do contrato e se compromete a realizar a migração sem ônus adicionais ao contratante;

21.14. Ao assinar o instrumento contratual, a Contratada deverá apresentar, junto com o plano de implantação, evidências de que tomou todas as providências necessárias para a mitigação do risco e para garantir a continuidade dos serviços;

21.15. Ao assinar o instrumento contratual, a Contratada é ciente que, caso não cumpra com sua responsabilidade de garantir a continuidade dos serviços, ela será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou aos usuários dos serviços públicos

21.16. Diante da assinatura do instrumento contratual, a Contratada declara cumprimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; j) Diante da assinatura do instrumento contratual, a Contratada declara obediência aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.17. Diante da assinatura do instrumento contratual, a Contratada declara cumprimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.18. Diante da assinatura do instrumento contratual, a Contratada declara obediência aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.19. Diante da assinatura do instrumento contratual, a Contratada declara que não usará, durante a prestação dos serviços serviços firmados, nenhum equipamento com substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

21.20. Diante da assinatura do instrumento contratual, a Contratada declara que não emprega, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

21.21. A contratação em questão observará, em todas as fases das tratativas e da execução do contrato, os ditames da Lei 14.133/2021.

21.22. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

ANEXO I

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº XXXX/2023

Objeto	Instalação de link de internet / rede dedicada na cidade xxxxxxxx conforme consta da decisão nº XXXX constante dos autos do Processo SEI xxxxxxxx.
Local de Instalação	A instalação ocorrerá na Avenida/Rua xxxxxxxx, Nº xx, Bairro: xxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxx
Prazo para Conclusão	O prazo para conclusão do serviço a ser executado é de xxxxxx
Documento de Origem	Contrato nº XXX/2023 Decisão nº XXXX/2023
Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX
Endereço	Avenida/Rua XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro: XXXXX, Cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX
Contato/E-mail	email/site: XXXXXXXXXXXX Telefones: XXXXXXXX
Dados Bancários	
Docs./Integrantes	Autos do Processo SEI 23.0.000010161-3 Contrato nº xxxx/2023 Proposta de Preços nº XXX/2023 - XXXXXXXXXXXXX
Recurso Orçamentário / Nota de Empenho	

AUTORIZO a prestação dos serviços abaixo identificados:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INTERNET	XXXXXX	Mbps	R\$ 6,00	R\$ XXXXX MENSAL
REDE DEDICADA	XXXXXX	Mbps	R\$ 27,40	R\$ XXXXX MENSAL
FIREWALL SD WAN (Throughput) mínima de 250 Mbps	XXXXXX	Unid.	R\$ 500,00	R\$ XXXXX MENSAL
FIREWALL SD WAN (Throughput) mínima de 600 Mbps	XXXXXX	Unid.	R\$ 830,00	R\$ XXXXX MENSAL
FIREWALL SD WAN (Throughput) mínima de 05 Gbps	XXXXXX	Unid.	R\$ 11.585,00	R\$ XXXXX MENSAL
ATENDIMENTO A EVENTOS – TERESINA	XXXXXX	Unid.	R\$ 2.140,00	R\$ XXXXX
ATENDIMENTO A EVENTOS – INTERIOR	XXXXXX	Unid.	R\$ 3.250,00	R\$ XXXXX
INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOVA	XXXXXX	Unid.	R\$ 9.949,80	R\$ XXXXX

Teresina (PI), ____ de _____ de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Conheço e concordo com o teor da OS:

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON THIAGO DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 14/03/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4094027** e o código CRC **44644738**.